



## Deliberação CRF-SP nº 16, de 05 de setembro de 2022

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e por seu Regimento Interno, em conformidade com o item 9.9 de ata da 7ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25/07/2022,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de entrega da carteira de identidade profissional e cédula de identidade, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei nº 3.860/60, na Sede e Seccionais do CRF-SP e em Instituições de Ensino Superior que tenham firmado Acordo de Cooperação, DECIDE:

Art. 1º. Admitida a inscrição provisória ou definitiva do Farmacêutico nos quadros do CRF-SP, no ato da entrega da primeira carteira de identidade profissional e da cédula de identidade, deverá o Farmacêutico prestar compromisso de bem exercer a profissão, com ética dignidade e zelo, de forma presencial, em solenidade organizada pelo CRF-SP.

Art. 2º. Na impossibilidade de comparecimento na solenidade de compromisso profissional, o Presidente, por delegação de competência, poderá nomear Farmacêuticos para substituí-lo, observando os seguintes vínculos com o CRF-SP:

- a) Membros da Diretoria;
- b) Conselheiros;
- c) Delegados Regionais ou Delegados Adjuntos;
- d) Farmacêuticos membros de comissões de ética;
- e) Farmacêuticos exercendo cargo de confiança e
- f) Farmacêuticos Fiscais.

Art. 3º. O compromisso é ato formal e personalíssimo que somente poderá ser realizado pelo profissional requerente, não sendo permitida a representação, ainda que através de procuração com poderes específicos.

Art. 4º. A ativação da inscrição no CRF-SP somente ocorrerá após o juramento do profissional na solenidade de compromisso profissional.

Art. 5º. O Departamento de Atendimento e Registro ficará responsável pela organização da solenidade de compromisso profissional, respeitando a periodicidade





de intervalo máximo de 15 (quinze) dias entre as datas na Sede e cada uma das Seccionais.

Art. 6º. Durante a cerimônia será exibida uma apresentação padronizada sobre o CRF-SP pelo Presidente ou Farmacêutico nomeado, de acordo com o artigo 2º. Ao final da apresentação, os profissionais deverão fazer a leitura em alto e bom tom do compromisso a ser prestado, com o seguinte teor: *“Prometo cumprir com zelo, escrúpulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercício da Profissão Farmacêutica”*.

§ 1º. A apresentação padronizada do CRF-SP será revisada periodicamente, visando manter as informações sempre atualizadas.

§ 2º. A atualização da apresentação será de responsabilidade do Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente, com o apoio das áreas envolvidas direta e indiretamente.

Art. 7º. O descumprimento da presente deliberação sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º. Os atos administrativos decorrentes deste procedimento serão submetidos aos mecanismos de Controle do CRF-SP.

Art. 9º. A presente Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelo Polacow Bisson  
Presidente do CRF-SP

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #dc94214a9bb545cd021e5634c379dc651ffb01cf0208774634b0ac57318a8392  
<https://valida.ae/a0ecea75fcdcf40c3a66b24ebf31d3540796b038c54267a2>

